

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 1081, DE 2007

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

Relator: Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.081, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Max Rosenmann, propõe que os veículos novos adquiridos pela administração pública para renovação da frota de uso oficial sejam obrigatoriamente movidos a combustíveis renováveis. Estabelece que a renovação da frota oficial de veículos leves será efetuada no prazo de cinco anos, ao fim do qual será constituída exclusivamente por veículos movidos a combustíveis originários de fontes renováveis.

Estabelece, ainda, que a concessão de incentivos fiscais ou subvenções econômicas para aquisição, por pessoas físicas, de veículos leves com motorização superior a um mil centímetros cúbicos, será condicionada a que esses veículos sejam movidos a combustíveis renováveis. Os incentivos fiscais ou subvenções econômicas concedidos para a aquisição desses veículos deverão ser iguais ou superiores aos eventualmente concedidos a veículos da mesma categoria movidos a gasolina.

Por último, o projeto determina que os veículos movidos a combustíveis renováveis, adquiridos para renovação da frota oficial, ou objetos de incentivos fiscais ou de subvenções econômicas, deverão ter o mesmo padrão de qualidade de veículos similares movidos a gasolina.

No devido prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em análise, cabendo a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se sobre o seu mérito, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.081/2007, iniciativa do ilustre Deputado Max Rosenmann, vem somar-se ao elenco de medidas, em âmbito nacional e mundial, para a utilização de combustíveis automotivos menos agressivos ao meio ambiente e para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, não renováveis, como os derivados de petróleo, na matriz de transportes.

As fontes renováveis de combustíveis, como a cana de açúcar e as diversas oleaginosas, ao mesmo tempo que colaboram para a redução da produção de gases causadores de efeito estufa, como o gás carbônico, no ciclo de crescimento das plantas absorvem carbono, contribuindo para uma espécie de limpeza do ar. Como o Brasil tem enormes áreas já desflorestadas – são milhões de hectares distribuídos em todas as regiões geográficas - nas quais a agricultura e a pecuária já não são viáveis pelo esgotamento dos solos, o incentivo ao uso dessas fontes de combustíveis é, também, incentivo para a recuperação dessas terras, tornando-as produtivas e ambientalmente saudáveis.

O projeto em análise vem corrigir, ainda, uma incoerência das políticas públicas brasileiras, que é o incentivo governamental à produção de combustíveis derivados de fontes alternativas e, ao mesmo tempo, a continuidade do uso de derivados de petróleo, principalmente de gasolina, nos veículos oficiais.

Não temos dúvidas, portanto, quanto ao mérito da iniciativa. Apenas vemos a necessidade de uma pequena correção que é a substituição, em todo o texto, da expressão “*combustíveis renováveis*” por “*combustíveis derivados de fontes renováveis*”. Essa providência evitará interpretações equivocadas dos objetivos do projeto.

Isto posto, encaminho o voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 1.081, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2007.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 1.081, DE 2007**

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

Substituam-se no *caput* e no parágrafo único do art. 1º, no *caput* e no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º do Projeto de Lei n.º 1.081, de 2007, a expressão “*combustíveis renováveis*” por “*combustíveis derivados de fontes renováveis*”.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2007.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**
Relator